



TERMO DE REFERÊNCIA

1 PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 45.889.879/0001/02, com sede administrativa praça dos três poderes Centro, em Barro Alto/GO, representado constitucionalmente por sua Gestora, senhora **SANDIELLE FERREIRA TAVARES**, lavra a presente Dispensa de Licitação, mediante os seguintes fundamentos e condições.

2 OBJETO

Contratação De Empresa para Aquisição de peças diversas de manutenção veicular e prestação de serviço em mão de obra.

3 JUSTIFICATIVA

Os objetos em questão visam atender às necessidades de manutenção corretiva no veículo micro-ônibus, de placa **PRY9G67**.

Ressaltamos que este veículo é de fundamental importância para o Departamento de Transporte Escolar, uma vez que é utilizado no transporte diário de alunos da rede municipal de educação. Assim, seu pleno funcionamento é essencial para garantir a segurança e a continuidade do serviço prestado, assegurando o acesso dos estudantes à escola com regularidade e proteção.

Diante do exposto, solicita-se a abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada, com o objetivo de realizar a manutenção do eixo traseiro do referido micro-ônibus, viabilizando seu retorno seguro à operação.

4 FUNDAMENTOS

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentada no Art. 75, Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, alterada pelo Decreto 11.871/2023, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos demais serviços e compras, para cada exercício financeiro, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para compras de maior vulto que possam ser realizadas de forma parcelada. [...]

A contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades são imprescindíveis. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista



custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a dispensa é o meio mais adequado para a contratação.

Diante do exposto, decide pela conveniência de contratação.

5 DELIBERAÇÃO

Com fundamento na referida justificativa, decido e determino a contratação por Dispensa de Licitação.

6 EXECUÇÃO

O objeto dessa contratação deverá ser executado de imediato, após a assinatura do contrato.

7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ora contraídas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0800.2.356 Manutenção do Transporte Escolar: 3.3.90.30 – ficha: 438 – 3.3.90.39 – ficha: 440 (Fonte 101), consignada no orçamento em execução.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

8.2 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

8.3 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

10.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

8.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.



8.6 Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do Art. 92, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento conforme Inciso II, do Art. 69 da supracitada lei.

12.2 Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto do Contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos Arts. 117 a 121, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

12.3 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

12.4 Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

12.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Barro Alto ou a terceiros.

12.7 apresentar relatórios de desenvolvimento, e índices de aplicabilidade dos conteúdos programados, de forma que demonstre que os objetivos almejados serão alcançados.

12.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Secretaria Municipal de Educação, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (08/05/2025).


MILENE SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa